

9º CNP

Congresso Nacional de Profissionais

Reciprocidade Brasil e Portugal: O acordo entre o Confea e a Ordem de Engenheiros de Portugal

Flávio Henrique da Costa Bolzan
Assessor da Presidência do Confea

Por meio da Decisão nº PL-0976/2015, de 29 de maio de 2015, o Plenário do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea aprovou a elaboração de Termo de Reciprocidade com a Ordem dos Engenheiros de Portugal, com o objetivo de estimular a mobilidade de profissionais engenheiros entre o Brasil e Portugal.

O documento foi respaldado pelo disposto na alínea “b” do art. 2º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, bem como no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta, celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa.

O documento espelha o avanço nas tratativas com vistas à mobilidade e inserção internacional do exercício da engenharia e agronomia, em consonância com as propostas aprovadas por ocasião do 7º e 8º Congresso Nacional de Profissionais – CNP.

Ao longo das últimas décadas o Sistema Confea/Crea lida com profundas mudanças vividas no que se refere ao exercício profissional das engenharias e agronomia, decorrentes das novas exigências quanto às respectivas atividades perante os distintos agentes econômicos, governamentais e da sociedade civil, além daquelas atinentes às demandas políticas e regulatórias, em nível internacional.

De maneira mais acentuada com o incremento das discussões internacionais quanto à mobilidade de pessoas e serviços, o exercício profissional de estrangeiros tomou destaque na agenda do Confea.

Assim sendo, o Conselho Federal iniciou diversos relacionamentos com entidades internacionais, visando à inserção do Brasil nas discussões acerca do exercício e atividades profissionais das engenharias e agronomia.

Dessa maneira, o Sistema Confea/Crea, na qualidade de legítimo ente fiscalizatório do exercício profissional das engenharias e agronomia no Brasil, vem conduzindo discussões e processos de integração dos serviços profissionais.

O Sistema Confea/Crea, em nível nacional, promove o Congresso Nacional de Profissionais – CNP, que se trata de um fórum que tem por objetivo discutir e propor políticas, estratégias e programas de atuação, visando à participação dos profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea no desenvolvimento nacional, propiciando maior integração com a sociedade e entidades governamentais, sendo realizado a cada três anos, congregando lideranças profissionais de todo o Brasil.

Além dos anseios do Governo Brasileiro no tocante ao aprimoramento e diálogo com outras nações, também se mostra patente o incremento das expectativas dos profissionais e empresas brasileiras

9º CNP

Congresso Nacional de Profissionais

no que se refere a um maior nível de inserção internacional do Sistema Confea/Crea, conforme se depreende das discussões e propostas havidas ao longo das duas últimas edições do Congresso Nacional de Profissionais – CNP:

7º Congresso Nacional de Profissionais (agosto de 2010):

Eixo Referencial - Inserção Internacional

Tabela 1.1 – Proposta Nacional Sistematizada – PNS nº 55 – 7º CNP:

PNS 55 - Formular propostas de política de relacionamento institucional com as Organizações Profissionais Congêneres, Embaixadas, Ministério das Relações Exteriores, Organizações Internacionais e Instituições diversas de interesse dos profissionais e empresas da área tecnológica, buscando desenvolver propostas de parceria e cooperação.

8º Congresso Nacional de Profissionais (setembro de 2013):

Eixo Referencial - Inserção Internacional

Tabela 1.2. – Propostas Nacionais Sistematizadas – PNS nº 58 e 59 – 8º CNP:

Pres	EIXO TEMÁTICO	DESDOBRAMENTO	TEXTO DA PROPOSIÇÃO	PES REFERENCIADAS
58	Inserção Internacional	Exercício no Exterior	Criar um programa para a inserção dos profissionais de engenharia e agronomia que estão no exterior quando retornarem ao mercado brasileiro (O programa de retorno dos profissionais e a atualização dos mesmos podem ser desenvolvidos pelo Sistema Confea/Crea, por meio das entidades de classe, oferecendo cursos de atualização e especialização com recursos oriundos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, dos ministérios e de empresas.)	8/17/PB
59	Inserção Internacional	Entrada de Estrangeiros	Propor que o Sistema Confea/Crea restrinja a entrada de profissionais estrangeiros, na medida em que passa a considerar a reciprocidade ao tratamento dispensado aos profissionais brasileiros no exterior, regulamentando o registro profissional distritalmente para cada país de origem, negociando e discutindo individualmente com cada nação e organizações congêneres nos diversos países que mantêm relação com o Brasil, disseminando a legislação profissional estrangeira aos nacionais interessados, bem como atuando principalmente no âmbito de Mercosul, com o restabelecimento das negociações da CIAM.	8/10/RS, 8/14/MS, EP/01/MS, 8/16/PB

As ações e estratégias de atuação internacional, por sua natureza e pelas diversidades entre as nações devem ser pautadas no diálogo e na reciprocidade, parâmetros esses indissociáveis da atuação do Sistema Confea/Crea no âmbito internacional.

A eventual não participação do Sistema Confea/Crea nos fóruns mundiais de discussão do exercício e das atividades das engenharias e agronomia ensejaria o alijamento da engenharia e agronomia brasileiras nas negociações internacionais, certamente refletindo em aspectos econômicos e de soberania nacionais.

A título de ilustração, transcrevemos trecho da publicação Sistema Confea/Crea: 75 anos construindo uma nação (2008), relativo à “internacionalização do Sistema Confea/Crea”:

É um processo que vem de gestões anteriores, de mostrar para o Brasil e para nossas categorias que se tem um mercado enorme lá fora buscando empresas e profissionais competentes, o que, aliás, historicamente já vem ocorrendo. Europeus e americanos buscam nossas melhores cabeças nos cursos de mestrado e doutorado no exterior, oferecendo condições de permanência mais vantajosas do que o retorno ao Brasil. É preciso um projeto efetivo, como o que vem sendo construído ao longo dos tempos nas gestões do Confea, para se ter maior internacionalização da atuação de empresas e profissionais brasileiros. Temos que

9º CNP

Congresso Nacional de Profissionais

abrir mercados no exterior para interagir com uma economia que hoje, todos reconhecem, é globalizada. É claro que temos que proteger nosso mercado, ter a nossa soberania, o nosso desenvolvimento tecnológico, mas é preciso interagir com o mundo todo.

Nessa linha de atuação o Confea vem trabalhando no sentido de estabelecer protocolos de reciprocidade de registro profissional com diversos países, obtendo resultados positivos com Portugal, além das tratativas em curso com a Argentina, Austrália, Canadá, Espanha, Paraguai e Uruguai sendo que tais ações tem sido objeto de importante corroboração por parte da Divisão de Negociação de Serviços do Itamaraty.

Além disso, por meio da Comissão Temática de Inserção Internacional do Exercício da Engenharia e Agronomia encontram-se em curso tratativas no sentido do alinhamento às diretrizes internacionais relativas à certificação de profissionais e empresas, por meio da *International Engineering Alliance – IEA*, tendo sido convalidados, recentemente, os procedimentos disciplinados por meio da Norma ABNT NBR ISO/IEC 17024.

De acordo com informações levantadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, durante os anos de 2014 e 2015 o número de autorizações de trabalho concedidas a profissionais de nível médio e nível superior somam 83.608, dos quais 28.783 pertencem ao primeiro grupo e 41.840 ao segundo:

Tabela 1.3 Número de autorizações de trabalho concedidas, segundo escolaridade, Brasil, 2014-2015.

Escolaridade	2014	2015			
Analfabeto	-	1			
Fundamental incompleto	24	3.299			
Fundamental completo	171	242			
Médio incompleto	92	4.269			
Médio completo	17.755	11.028			
Superior incompleto	201	89			
Superior completo	25.893	15.947			
Mestrado	2.292	1.785			
Doutorado	312	208			
Total	46.740	36.868			

Fonte: Coordenação Geral de Imigração /Ministério do Trabalho e Previdência Social, 2014- 2015.

Desse quantitativo, percebe-se que 67.382 são relativas a “Profissionais das ciências e das artes”, “Técnicos de nível médio”, “Trabalhadores da produção de bens e serviços industriais”, e “Trabalhadores em serviços de reparação e manutenção”:

9º CNP

Congresso Nacional de Profissionais

Tabela 1.4 Número de autorizações de trabalho concedidas, segundo grupos ocupacionais, Brasil, 2014-2015.

Grupos Ocupacionais	2014	2015			
Profissionais das ciências e das artes	18.436	15.970			
Técnicos de nível médio	10.558	10.069			
Trabalhadores da produção de bens e serviços industriais	6.080	3.470			
Membros superiores do poder público, dirigentes de organizações de interesse público e de empresas, gerentes	4.636	3.424			
Trabalhadores dos serviços, vendedores do comércio em lojas e mercados	4638	2.223			
Trabalhadores em serviços de reparação e manutenção	1.620	1.179			
Trabalhadores de serviços administrativos	711	481			
Membros das forças armadas, policiais e bombeiros militares	42	48			
Trabalhadores agropecuários, florestais e da pesca	19	4			
Total	46.740	36.868			

Fonte: Coordenação Geral de Imigração /Ministério do Trabalho e Previdência Social, 2014- 2015.

Em que pese o levantamento publicado pelo MTE não informar acerca da formação dos profissionais, infere-se que a grande maioria seja vinculada ao Sistema Confea/Crea, em face da divisão dos grupos ocupacionais informados.

Outro dado interessante refere-se à nacionalidade dos indivíduos cujas autorizações de trabalho estão relacionadas:

9º CNP

Congresso Nacional de Profissionais

Tabela 1.5 Número de autorizações de trabalho concedidas, segundo principais países, Brasil, 2014-2015.

Países	2014	2015			
EUA	5.830	5.519			
Filipinas	4.486	2.994			
Reino Unido	3.296	2.610			
Índia	2.663	2.251			
Itália	2.545	1.954			
Coréia do Sul	1.429	1.936			
França	1.785	1.475			
China	1.561	1.405			
Japão	1.352	1.296			
Portugal	1.921	1.294			
Alemanha	1.437	1.255			
Espanha	2.229	1.210			
Holanda	1.324	930			
Rússia	765	854			
Polônia	866	681			
Ucrânia	666	605			
Canadá	751	562			
Romênia	519	548			
Noruega	866	514			
Grécia	471	511			
México	585	476			
Indonésia	1.130	325			
Malásia	591	237			
Outros	7.672	5.426			
Total	46.740	36.868			

Fonte: Coordenação Geral de Imigração /Ministério do Trabalho e Previdência Social, 2014- 2015.

Por outro lado, verifica-se um certo descolamento entre o número de concessões de registros definitivos pelo Plenário do Confea, no período de 2013 ao primeiro semestre de 2016, quando comparado ao número de autorizações de trabalho concedidas pelo MTE:



Congresso Nacional de Profissionais

Ante tais informações, combinadas com as Propostas aprovadas por ocasião do 7º e 8º Congressos Nacionais de Profissionais – CNP, relativas à inserção internacional do Sistema Confea/Crea, ao longo dos exercícios 2014 e 2015 o Confea trabalhou no sentido de firmar Termo de Reciprocidade de registro profissional com a Ordem dos Engenheiros de Portugal.

O Termo de Reciprocidade firmado entre o Confea e Ordem dos Engenheiros de Portugal teve como premissas o art. 2º, alínea “b” da Lei nº 5.194, de 1966, bem como o Tratado de Amizade Brasil Portugal;

O mencionado documento visa levar a efeito, de maneira experimental (500 profissionais ou 1 ano – o que ocorrer primeiro), o registro recíproco tomando por base a troca de informações entre as duas instituições, as quais possuem personalidade de direito público em ambos os países, sendo responsáveis pelo registro e fiscalização do exercício profissional das engenharias e agronomia.

O cerne do Termo de Reciprocidade, firmado em 2015, reside na desnecessidade da apresentação do diploma e histórico escolar por parte dos interessados ao registro, os quais serão substituídos por certidão emitida pelo Confea e pela OEP, respectivamente, com o intuito de informar e atestar acerca da qualificação e atribuições profissionais.

Tal procedimento foi adotado com vistas a promover maior celeridade na tramitação dos requerimentos de registro, bem como pelo fato de ambas as instituições procederem acurada análise do histórico escolar para concessão de registro profissional.

Ambas instituições vislumbraram que se tais informações advém de outra fonte segura, qual seja, o respectivo conselho ou ordem profissional, o qual analisou detidamente os documentos para a concessão do registro inicial, seria desnecessário submeter os profissionais ao, por vezes moroso, processo de revalidação face às informações decorrentes desse procedimento poderem ser apresentadas, validadas e atestadas pelo respectivo conselho ou ordem profissional.

Tal procedimento aproxima-se da metodologia de acreditação, a qual vem sendo amplamente realizada por órgãos congêneres ao Confea, em diversos países, como por exemplo nos Estados Unidos da América (*American Society of Civil Engineers – ASCE*) e por países que compõem a União Européia (*Federation of National European Engineering Associations – FEANI*).

Essa metodologia vai ao encontro do Acordo de Washington, assinado em 1989, entre os organismos responsáveis pelo credenciamento de programas de graduação de engenharia (Australia, Bangladesh, Canadá, China, Costa Rica, Índia, Irlanda, Japão, Coréia, Malásia, México, Nova Zelândia, Paquistão, Peru, Filipinas, Rússia, Singapura, África do Sul, Sri Lanka, Turquia, Reino Unido e Estados Unidos da América).

Por meio do mencionado Acordo há o reconhecimento da equivalência de programas de ensino de engenharia credenciados nesses países, havendo a recomendação que os graduados de programas credenciados por qualquer um dos órgãos signatários seja reconhecidos pelos outros organismos como tendo cumprido os requisitos acadêmicos para a prática de engenharia.

Além disso, no curso das tratativas entre o Confea e Ordem dos Engenheiros, destaca-se a manifestação do Ministério das Relações Exteriores – MRE/Itamaraty (Ofício DNS/DNCH/DCE/DEI/346/ESER BRAS PORT), acerca da possibilidade do Confea e a OEP firmarem documentos dessa natureza, bem como acerca da desnecessidade de apreciação do ato pelo Congresso Nacional.



Congresso Nacional de Profissionais

Importante salientar que por ocasião da solenidade de assinatura do mencionado Termo de Reciprocidade, em 2015, o documento foi chancelado pelo Ministério de Relações Exteriores, com a presença do Ministro Conselheiro da Embaixada do Brasil em Lisboa, Paulo Fernando Dias Feres.

Repise-se que o Termo de Reciprocidade escuda-se na parte final da alínea “b” do art. 2º da Lei n. 5.194, de 1966, tendo o Confea e a OEP a legitimidade para tratarem do registro e exercício profissional em ambas as circunscrições.

Assim sendo, a validade do registro profissional decorrente do Termo de Reciprocidade vincula-se na manutenção do registro perante o órgão de origem (Confea ou OEP), fato que enseja em um maior controle e segurança para o país receptor, no caso de futuras e eventuais sanções ético-disciplinares que o profissional possa vir a incorrer em seu país de origem.

Desta feita, o Termo de Reciprocidade funciona como um convênio internacional de intercâmbio de informações entre as entidades legitimadas a concederem registro profissional em ambos os países.

Além disso, o Termo de Reciprocidade apenas visa a concessão do registro profissional, não possuindo o condão de autorizar o exercício profissional em nenhum dos dois países, prerrogativa essa a cargo do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e Conselho Nacional de Imigração, no caso do Brasil.

DESTAQUES PARA A DISCUSSÃO NOS CONGRESSOS

O sistema Confea/Crea deve continuar as tratativas com vistas a firmar novos termos de reciprocidade? O foco seriam os países das Américas ou Europeus?

As recentes alterações na União Européia (Brexit) seriam uma reversão de tendência à livre circulação de profissionais e serviços?

CONCLUSÕES

Portanto, o Termo de Reciprocidade firmado entre o Confea e a OEP, além de ser decorrente do anseio dos profissionais brasileiros, mostra-se uma eficaz ferramenta fiscalizatória do exercício de profissionais estrangeiros no Brasil.